



**SCI**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO nº 6032/2022

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SITE E BALCÃO DIGITAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E GESTÃO DE ATENDIMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA, DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE BARCARENA (SEMUR)

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em entendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo 504/2022 que resultou na(o) INEXIGIBILIDADE nº 6032/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO DE SITE E BALCÃO DIGITAL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E GESTÃO DE ATENDIMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE



SOLUÇÃO INTEGRADA, DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO E DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DE BARCARENA (SEMUR), no valor final negociado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) o pagamento será efetuados em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos.

Realizado o Parecer Jurídico Final sobre a legalidade da Licitação no dia 31 de Outubro de 2022. E, declara ainda, que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Barcarena-PA, 31 de Outubro de 2022.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB